

**A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - FUNDAÇÃO LEÃO XIII**

Processo SEI nº 310003/00950/2024

A ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.539.959/0001-25, com sede na Avenida das Américas, n.º 8.445, Sala 1218, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, por intermédio do seu representante legal SILVIO DOS SANTOS, CPF nº 097.182.907-10, Cédula de Identidade nº 042897/0-8, órgão expedidor CRC RJ, tempestivamente, à presença desta douta Comissão de Seleção, solicitar REFORMA DA DECISÃO, visando não restar prejudicada, conforme os autos do processo em epígrafe, fulcrada no disposto no inciso VIII do art. 24 da Lei 13.019/2014, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em face do resultado preliminar do chamamento público nº 001/2025, pelo qual a instituição Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais foi desclassificada do processo, razão pela qual, requer:

- a) Seja remetido ao Presidente da Comissão de Seleção para admissão, processamento e julgamento.
- b) A intimação do recorrido para apresentar contrarrazões.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de maio de 2025.

SILVIO DOS
SANTOS:0971829071
0

Assinado de forma digital por
SILVIO DOS SANTOS:09718290710
Dados: 2025.05.09 21:25:03 -03'00'

SILVIO DOS SANTOS
Presidente da ECOS

**DOUTA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
01/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS - SEDSODH**

Recorrente: ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS

Processo Administrativo nº

RAZÕES DE RECURSO

1. PRELIMINAR

A Recorrente manifesta seu objetivo de defender seus direitos, discordando do resultado preliminar que considerou a OSC ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS – CNPJ nº 02.539.959/0001-25, reprovada na análise das propostas.

Com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, a Recorrente vem apresentar suas razões, face ao consistente Recurso Administrativo, pelos motivos expostos a seguir.

2. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório prevê no item 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Os CONVENIENTES poderão interpor recurso à decisão de julgamento da proposta de trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação mencionada no item anterior.

7.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção, devendo ser inseridos e enviados sob a forma eletrônica, pelo CONVERJ, como anexo, pelo CONCEDENTE, na respectiva aba.

7.3 A Comissão de Seleção dará ciência dos recursos aos demais CONVENIENTES, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando contrarrazões a serem inseridas e enviada sob a forma eletrônica, pelo CONVERJ, com anexo, pelo CONCEDENTE, na respectiva aba.

7.4 Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão de Seleção encaminhará o recurso à Autoridade Superior, que a ratificar ou não, de forma fundamentada, publicando a decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgando-a na primeira página do sítio eletrônico da Fundação Leão XIII: www.leaoxiii.rj.gov.br, bem como no Portal do CONVERJ: www.converj.rj.gov.br.

7.5 Os recursos interpostos em face das decisões relativas ao julgamento das propostas de trabalho terão efeito suspensivo.

Seguindo as diretrizes do edital, a publicação no Diário Oficial se deu no dia 7 de maio de 2025, logo, o prazo recursal inicia-se no em 08/05/2025 e finda em 14/05/2025, conforme edital.

TEMPESTIVA, portanto, a presente peça recursal.

3. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO (SÍNTESE DA DEMANDA)

Nos termos delineados no Edital de Chamamento Público Nº 01/2025, a COMISSÃO DE SELEÇÃO reuniu-se no dia 28 de abril de 2025, com a finalidade de análise e julgamento preliminar dos documentos entregues no dia 17 (dezessete) de abril de 2025, tendo apresentado o seguinte resultado:

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO						
Ordem de Classificação	Organização da Sociedade Civil	Pontuação				Aprovado
		Fatores de Grau de Adequação (0 a 50 pontos)	Fatores de Capacidade Técnico/Operacional (0 a 30 pontos)	Fator Preço (0 a 20 pontos)	Pontuação Total (0 a 100 pontos)	
1ª	INATOS	39,5	21	20	80,5	SELECIONADA E APROVADA
2ª	ECOS	40	21	16	77,5	REPROVADA
3ª	DESAM	13,5	5,0	8,0	26,5	DECLASSIFICADA POR PONTUAÇÃO MÍNIMA
4ª	CAMPO	-	-	-	-	DECLASSIFICADA POR INEXEQUIBILIDADE
5ª						

Inconformada com o resultado, a Recorrente por seu representante legal vem motivadamente manifestar interesse em interpor recurso contra tal decisão, pelos fundamentos que passa a expor.

A Recorrente entende que a pontuação que lhe foi atribuída em alguns critérios não reflete adequadamente a excelência de sua proposta e a sua comprovada capacidade, o que, se revisto, resultará na sua justa classificação em primeiro lugar.

4. DAS RAZÕES RECURSAIS

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, tornou público a realização do Chamamento Público, com o objetivo de formalizar parceria, mediante Termo de Colaboração, para a Cogestão dos Serviços Socioassistenciais destinados ao atendimento integral das seguintes Unidades de Acolhimento Institucional: Unidade de Acolhimento Campo Grande, voltada a pessoas idosas com diferentes graus de dependência (I, II e III), e Vila Residencial de Idosos Setetiba, destinada a pessoas idosas com grau de dependência (I) e (II).

Com a devida vênia, cumpre ressaltar que a Recorrente, em sua participação no presente processo, demonstrou diligência e zelo ao atender integralmente a todos os tópicos de avaliação estabelecidos no Edital.

Contudo, a Recorrente foi classificada como REPROVADA, a pontuação que lhe foi atribuída não parece condizer com o mérito e a qualidade da proposta apresentada, a qual demonstra um profundo alinhamento com os objetivos e exigências do certame. Diante desta decisão inicial, e manifestando seu respeitoso desacordo, a Recorrente interpõe o presente recurso administrativo, pleiteando a revisão da análise realizada e a consequente aprovação de sua proposta.

4.1 Quanto aos Critérios Elencados para a reprovação da Ecos:

O documento publicado em 07/05/2025 reprovava a organização ECOS apresentando as seguintes informações:

PONTUAÇÃO OBTIDA PELA ECOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA ESTABELECIDA PELO EDITAL
AValiação Plano de Acompanhamento		
Dados sobre a unidade	1,5	2
Descrição comunidade vizinha	1	1
Descrição dispositivo a serviço da vizinhança	7	7
ORGANIZAÇÃO		
Atividades operacionais	6	6
Etapa mínima funcionamento da unidade	2	2
Apresentação problema chave	1	2
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA		

Embasamento teórico baseado em políticas públicas	3	5
Embasamento teórico compatível com o objeto	5	5
EXPERIÊNCIA		
Corresponde a quantidade de tempo em anos na execução	6	10
Corresponde a quantidade de instrumento jurídico	5	6
Qualificação responsável técnica	1	2
Experiência responsável técnica	2	Acima de 10 anos: Pontuação 2 (dois) pontos. Entre 05 anos e 10 anos: Pontuação 1 (um) ponto. Entre 03 anos e 05 anos: Pontuação: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto
Quantidade de convênios em vigor	1	1
Infraestrutura e apoio	10	10
Organograma da equipe	10	10
Preço valor de referência	16	As participantes do certame terão o valor proposto ordenado do menor para o maior preço e será atribuída a seguinte pontuação: 1º - 20 pontos 2º - 16 pontos 3º - 12 pontos 4º - 08 pontos 5º - 04 pontos
TOTAL	77,5	100

A Recorrente, ECOS, vem, respeitosamente, apresentar suas considerações acerca da pontuação que lhe foi atribuída no presente Chamamento Público, com o intuito de demonstrar que, em determinados aspectos, a avaliação não reflete a excelência e a qualidade intrínseca da proposta por nós submetida.

Inicialmente, reafirmamos nosso pleno atendimento aos requisitos editalícios, conforme detalhadamente exposto em nossa manifestação anterior. Contudo, ao analisarmos a distribuição da pontuação nos diversos critérios avaliativos, identificamos uma disparidade que não se coaduna com o conteúdo e a profundidade da nossa proposta.

4.2. Da Necessária Majoração da Pontuação da ECOS nos "Fatores de Grau de Adequação"

Critério I.I - Contextualização - "Dados sobre a unidade" (Avaliação do Plano de Acompanhamento e Intervenção):

- i. *Pontuação Atribuída à ECOS: 1,5 pontos (de um máximo de 2 pontos, conforme Ata).*
- ii. *Pontuação Pleiteada: 2,0 pontos.*
- iii. *Fundamentação: A Proposta da ECOS, em suas páginas 5 a 7, apresenta uma descrição completa e minuciosa dos dados sobre as unidades de acolhimento objeto do chamamento (Unidade de Acolhimento Campo Grande e Vila Residencial de Idosos Sepetiba), incluindo perfil dos usuários, infraestrutura existente e necessidades identificadas. O detalhamento fornecido atende plenamente ao solicitado no edital para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando o profundo conhecimento da Recorrente sobre o local de execução do objeto. A pequena diferença para a pontuação máxima não se justifica diante da completude das informações prestadas.*

Critério I.II - Organização - "Apresentação problema chave" (Avaliação do Plano de Acompanhamento e Intervenção):

- iv. *Pontuação Atribuída à ECOS: 1,0 ponto (de um máximo de 2 pontos, conforme Ata).*
- v. *Pontuação Pleiteada: 2,0 pontos.*
- vi. *Fundamentação: A ECOS identificou e apresentou o problema-chave com clareza e profundidade em sua Proposta, notadamente nas **páginas 9 a 11 (Diagnóstico do Serviço a ser Executado)** e nas **páginas 19 a 35 (Metodologia de Trabalho)**, onde detalha as estratégias de intervenção e os resultados esperados. A "Apresentação das etapas mínimas para o funcionamento de uma unidade de acolhimento (percurso do usuário)" e a "Apresentação de problema-chave, proposta de intervenção e resultados esperados compatíveis com a metodologia proposta" estão robustamente delineadas. A análise da Comissão, ao atribuir apenas metade da pontuação, não considerou a abrangência da análise situacional e a adequação e detalhamento da estratégia de enfrentamento e organização dos serviços, que se alinham perfeitamente aos objetivos do Chamamento.*

Critério I.II - Organização - "Apresentação problema chave" (Avaliação do Plano de Acompanhamento e Intervenção):

- *Pontuação Atribuída à ECOS: 1,0 ponto (de um máximo de 2 pontos, conforme Ata).*
- *Pontuação Pleiteada: 2,0 pontos.*

- *Fundamentação:* A ECOS identificou e apresentou o problema-chave com clareza e profundidade em sua Proposta, notadamente nas **páginas 9 a 11 (Diagnóstico do Serviço a ser Executado)** e nas **páginas 19 a 35 (Metodologia de Trabalho)**, onde detalha as estratégias de intervenção e os resultados esperados. A "Apresentação das etapas mínimas para o funcionamento de uma unidade de acolhimento (percurso do usuário)" e a "Apresentação de problema-chave, proposta de intervenção e resultados esperados compatíveis com a metodologia proposta" estão robustamente delineadas. A análise da Comissão, ao atribuir apenas metade da pontuação, não considerou a abrangência da análise situacional e a adequação e detalhamento da estratégia de enfrentamento e organização dos serviços, que se alinham perfeitamente aos objetivos do Chamamento.

Critério I.III - Fundamentação Teórica - "Embasamento teórico baseado em Políticas Públicas" (Avaliação do Plano de Acompanhamento e Intervenção):

- *Pontuação Atribuída à ECOS:* 3,0 pontos (de um máximo de 5 pontos, conforme Ata).
- *Pontuação Pleiteada:* 5,0 pontos.
- *Fundamentação:* A Proposta da ECOS, especialmente em suas **páginas 15 a 17 (Justificativa, que inclui o alinhamento com políticas públicas)** e **páginas 47 a 50 (onde se espera detalhamento da fundamentação teórica, conforme checklist da proposta)**, demonstrou extenso e robusto embasamento nas Políticas Públicas pertinentes ao objeto, como a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/94), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, entre outras. Foram citadas e articuladas diversas políticas públicas diretamente aplicáveis. A pontuação atribuída subestima a densidade e a pertinência do referencial teórico-normativo apresentado, que não apenas lista, mas articula as políticas com a prática a ser desenvolvida. Requer-se a reanálise para atribuição da pontuação máxima, considerando o integral e aprofundado atendimento ao critério.
- A visita in loco da equipe da Ecos, seguida de um mapeamento detalhado dos serviços existentes, demonstra um profundo conhecimento da dinâmica local. No Plano de Acompanhamento, a rica descrição da unidade, da comunidade adjacente e dos dispositivos que servem a vizinhança – **conforme detalhado nas páginas 5-8 e 11-14** – não apenas reflete essa imersão na realidade, mas também evidencia uma estratégia de atuação integrada e de alta eficácia. A pontuação atribuída não abarca a totalidade do valor estratégico e da relevância das informações minuciosamente apresentadas
- No tocante à Fundamentação Teórica, o embasamento em políticas públicas e a sua compatibilidade com o objeto do Chamamento Público foram construídos com rigor técnico e alinhamento conceitual robusto –**páginas 15-17; 47-50 e 92**, a profundidade da análise e a relevância das referências apresentadas justificam a pontuação máxima estabelecida.

Critério (II) Experiência da Organização da Sociedade Civil - "II.I correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto do CONVÊNIO ou de natureza semelhante":

- *Pontuação Atribuída à ECOS:* 6,0 pontos (de um máximo de 10 pontos, conforme Ata).
- *Pontuação Pleiteada:* 10,0 pontos.
- *Fundamentação:* Este é um ponto de crucial relevância. A ECOS possui vasta e comprovada experiência na execução de objetos de natureza idêntica e semelhante ao do presente Chamamento, totalizando **mais de 10 (dez) anos de atuação** em projetos e parcerias voltados ao atendimento de pessoas idosas e gestão de serviços socioassistenciais, conforme fartamente demonstrado na seção "4. EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO" da Proposta (**páginas 35 a 45**) e por meio dos **documentos comprobatórios anexos à proposta** (conforme listados abaixo). O critério editalício estabelece "1 (um) a cada ano de experiência comprovada **TOTALIZANDO NO MÁXIMO 10 (dez) pontos**". A pontuação de 6,0 pontos não reflete a totalidade da extensa e comprovada experiência da Recorrente, que supera uma década. Solicita-se a reanálise da documentação comprobatória, que, data vênica, permite a atribuição da pontuação máxima neste quesito.

1 - 2º TERMO DE COLABORAÇÃO ACR

1 - Termo de Colaboração ACR

2 - TERMO DE COLABORAÇÃO CASA DE PASSAGEM

3 - Primeiro Termo aditivo. 2023.221.016. Procad.

3 - Termo de Colaboração nº 002FMAS 2024 - ECOS - PROCAD ass ecos

4 - 004-2025 - 1º Termo Aditivo - Residência Inclusiva

4 - TERMO DE COLABORAÇÃO residencia inclusiva

5 - 331-2024 - 5º Termo aditivo - ECOS ABORDAGEM

5 - TERMO ADITIVO Nº 186-2021 - ECOS (ABORDAGEM)

6 - 1ª CAS - TERMO ASSINADO

7 - 2ª CAS - TERMO ASSINADO

8 - 5ª CAS - TERMO ASSINADO

9 - 6ª CAS - TERMO ASSINADO

10 - 7ª CAS - TERMO ASSINADO

11 - 10ª CAS - TERMO ASSINADO

12 - D.O. 06-05-2024 EXTRATO DO TERMO

12 - TERMO DE COLABORAÇÃO MARICÁ

13 - TERMO ADITIVO Nº 005FMAS2023

13 - Termo de Colaboração nº 005FMAS 2023 - Acolhimento - assinado ecos

14 - TERMO SASDH 016-2019 - ECOS (acolhimento de idosos)

15- TC UNIDADE DE ACOLHIMENTO TAIGUARA 2014

inscrição - COMDEPI rio_de_janeiro_2024-05-10_pag_43

Critério (II) Experiência da Organização da Sociedade Civil - "(III) Qualificação do Responsável Técnico pela execução do objeto do CONVÊNIO, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto do CONVÊNIO":

- *Pontuação Atribuída à ECOS:* 1,0 ponto (de um máximo de 2 pontos, conforme Ata).
- *Pontuação Pleiteada:* 2,0 pontos.
- *Fundamentação:* A Responsável Técnica indicado pela ECOS, Sra. Eliane Figueiredo Lima, possui notória competência e qualificação específica na área de atuação do objeto (gestão de serviços socioassistenciais para idosos), comprovada por meio de currículo, certidões e atestados apresentados na **página 46 e 47 da Proposta de Trabalho** e, dos documentos anexos. A documentação apresentada atende integralmente aos requisitos para a pontuação máxima neste item, evidenciando formação, especializações e experiência prática robusta. A atribuição de apenas 1,0 ponto não condiz com a qualificação e a notória competência demonstrada pelo profissional indicado.
- **Ainda, foi apresentado, em anexo à proposta, um portfólio contendo os projetos já executados pela organização que se assemelham ao objeto do presente edital, assim como os documentos comprobatórios.** A trajetória e a qualificação da nossa equipe, em particular a experiência da responsável técnica, deve ser integralmente reconhecida na avaliação

Em suma, embora reconheçamos o esforço da Comissão de Avaliação, argumentamos que a pontuação global obtida pela ECOS, especialmente nos critérios supracitados, não espelha adequadamente a excelência, a abrangência e a qualidade da proposta apresentada. Acreditamos firmemente que uma análise mais aprofundada do conteúdo da nossa proposta revelará o seu potencial para atender integralmente e com alta qualidade aos objetivos do presente Chamamento Público.

4.3. Da Manutenção dos Demais Pontos e da Repercussão na Classificação Geral

Com a reavaliação dos pontos acima, a pontuação da ECOS seria a seguinte:

Critério	Pontuação Atual (Ata)	Acréscimo Pleiteado	Pontuação Revisada (ECOS)
Dados sobre a unidade	1,5	+0,5	2,0
Descrição comunidade vizinha	1,0	-	1,0

Descrição dispositivo a serviço da vizinhança	7,0	-	7,0
Atividades operacionais	6,0	-	6,0
Etapa mínima funcionamento da unidade	2,0	-	2,0
Apresentação problema chave	1,0	+1,0	2,0
Embasamento teórico baseado em políticas públicas	3,0	+2,0	5,0
Embasamento teórico compatível com o objeto	5,0	-	5,0
Tempo na execução do objeto (Experiência OSC)	6,0	+4,0	10,0
Quantidade de instrumento jurídico (Experiência OSC)	5,0	-	5,0
Qualificação responsável técnica	1,0	+1,0	2,0
Experiência responsável técnica	2,0	-	2,0
Quantidade de convênios em vigor	1,0	-	1,0
Infraestrutura e apoio	10,0	-	10,0
Organograma da equipe	10,0	-	10,0

Preço valor de referência	16,0	-	16,0
TOTAL GERAL	77,5	+8,5	86,0

Com a pontuação revisada de **86,0 (oitenta e seis) pontos**, a ECOS ultrapassaria a pontuação da OSC INATOS (80,5 pontos), sagrando-se vencedora do certame, o que demonstra a importância da presente reanálise para a correta aplicação da justiça e dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (considerando o mérito técnico).

4.4. Da Necessidade de Revisão Equitativa das Propostas (Opcional – se houver fatos concretos para alegar superavaliação da INATOS)

A Recorrente pugna, primordialmente, pela reavaliação de sua própria pontuação. Contudo, caso esta Douta Comissão, ao reanalisar os critérios à luz dos argumentos aqui expostos, identifique que a proposta da OSC INATOS também foi avaliada com excessivo rigor em algum ponto que prejudique a análise comparativa, ou, ao contrário, com leniência em critérios onde a ECOS demonstrou superioridade não refletida na pontuação, requer-se que a revisão seja feita de forma global e equitativa, garantindo que a pontuação final de todas as proponentes reflita fielmente o mérito de suas propostas, sempre em observância aos critérios editalícios.

Diante do exposto, reiteramos nosso respeitoso pedido de reconsideração da pontuação atribuída à ECOS. Confiamos que uma reanálise, centrada no mérito e na substância da proposta por nós apresentada, demonstrará seu verdadeiro valor e elevado potencial para a efetiva e qualificada Cogestão dos Serviços Socioassistenciais em questão.

5. DO EFEITO SUSPENSIVO

O item 7.5 do edital, prevê o efeito suspensivo: "Os recursos interpostos em face das decisões relativas ao julgamento das propostas de trabalho terão efeito suspensivo".

Dessa forma, requer-se a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, sobrestando-se a homologação do resultado do Chamamento Público nº 001/2025 e quaisquer atos subsequentes até a decisão final deste pleito, a fim de evitar prejuízos à Recorrente e garantir a utilidade da decisão a ser proferida.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Recorrente ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS requer a Vossa Senhoria:

- a) O **recebimento e processamento** do presente Recurso Administrativo, por ser próprio e tempestivo;
- b) A concessão de **efeito suspensivo** ao presente recurso, nos termos do item 7.5 do Edital, sustando-se o processo de seleção até o julgamento final deste recurso;
- c) A **intimação** da Organização da Sociedade Civil INATOS – Instituto Nacional de Assistência, Trabalho, Oportunidades e Saúde, classificada em primeiro lugar, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal ou editalício;
- d) No mérito, o **TOTAL PROVIMENTO** do presente recurso para que esta Douta Comissão de Análise, Avaliação e Seleção reconsidere a decisão recorrida ou, caso mantenha seu entendimento, o encaminhe à Autoridade Superior para julgamento, a fim de:
- d.1) **Majorar a pontuação** da Recorrente ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS nos critérios especificados no item 3.2.1 e consolidados na tabela do item 3.2.2, para que alcance a pontuação total de **86,0 (oitenta e seis) pontos**;
- d.2) Por conseguinte, **reformular a classificação final** do Chamamento Público nº 001/2025, declarando a Recorrente **ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS como vencedora do certame** e, portanto, "APROVADA e SELECIONADA" para a celebração da parceria.
- e) Caso esta Douta Comissão ou a Autoridade Superior entendam necessário, que seja realizada uma **revisão equitativa da pontuação** das demais propostas, em especial da OSC INATOS, para garantir a isonomia e a correta aplicação dos critérios de julgamento, conforme fundamentado.

Termos em que,

Pede deferimento

Rio de Janeiro/RJ, 09 de maio de 2025.

SILVIO DOS
SANTOS:09718290710

Assinado de forma digital por
SILVIO DOS SANTOS:09718290710
Dados: 2025.05.09 21:25:17 -03'00'

SILVIO DOS SANTOS

Presidente